

Maria Gloria Martins Vilaverde Máximo, filho de Luciano da Costa Vilaverde e de Maria José da Costa Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9282396, com domicílio na Rua da Liberdade, 186, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003 e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, fica-lhe vedado obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 4119/2006 — AP. — A Dr.ª Conceição Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/00.6TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Cunha Teixeira, filho de José Teixeira e de Mariana da Cunha, natural de Gagos, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1949, casado (regime desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 131644599, titular do bilhete de identidade n.º 3640007, com domicílio na Rua Santa Margarida, 120, rés-do-chão, 4445000 Alfena, o qual foi, em 7 de Junho de 2001, condenado na seguinte, a sentença por um crime de injúrias, previsto e punido no artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 50 dias de multa à taxa diária de 2 euros, transitada em julgada em 28 de Junho de 2001, por despacho proferido em 13 de Fevereiro de 2003 foi a pena, acima referida, convertida em 32 dias de prisão subsidiária, transitada em julgada em 28 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com o início do cumprimento da pena de prisão, acima referida, ou o pagamento da multa mencionada e tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até ao cumprimento da pena acima referida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhetes de identidade, passaportes ou cartas de condução, certidões ou registos junto de autoridades ligadas à administração públicas, central, regional ou local, incluindo os consulados de Portugal.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Conceição Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 4120/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/99.6TAVLG (ex. n.º 65/01.3), pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Morais Baptista dos Santos, filho de Mário Batista dos Santos e de Maria Abraão de Morais Baptista dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8921209, licença de condução n.º P747064, com domicílio na Rua de Requesende, 530, habitação 31, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 1999, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4121/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/02.6GAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Ferreira Rodrigues, filho de Fernando Nicolau Penetra Rodrigues e de Rosa de Jesus Rodrigues Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 117871120, com domicílio na Bairro do Calvário, bloco 1, entrada 2, 1.º, esquerdo, 4440 Valongo, o qual foi condenado em cúmulo jurídico, na pena única de 280 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, o que perfaz 1120 euros, que nos termos do artigo 49.º, n.º 2, do Código Penal, foi convertida em 186 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2002 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4122/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado n.º 691/00.2PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Jorge Leal Ferreira, filho de Alberto Alves Ferreira e de Maria José Cerqueira Leal, natural de Valongo, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12433441, com domicílio na Rua Central de Urrô, 44, rés-do-chão, Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, por despacho de 25 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 4123/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 439/02.7GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandra Eduarda Sousa de Almeida, filho de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa natural de São Pedro de Castelos, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1977, solteiro, e da identificação fiscal n.º 220347166, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua de São Francisco Xavier, 169, 2.º, esquerdo, H, Gafanha da Nazaré, 3820-620 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2002, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4124/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Com-

petência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/05.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Timour Guimbatov, filho de Guimbat Guimbatov e de Abdulaieva Adelia, natural da Rússia, nascido em 30 de Julho de 1979, solteiro, com domicílio na Rua da Herdade, 185, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º n.º 2 do Código Penal e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 4125/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/05.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Konstyantyn Lisinsky Vladimirovich, filho de Vladimir Lisinsky e de Varvara Lisinsky, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, titular do passaporte n.º Ae769897, com domicílio na Rua da Herdade, 185, rés-do-chão, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 4126/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 482/06.7TBVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Filipa Filomena Dias de Almeida Marques, filha de Manuel Maria de Almeida e de Marinha de Sá Dias, natural de Castelo do Neiva, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Fevereiro de 1975, casada (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11429404, com domicílio na Rua Rodrigo da Fontinha, lote 8, 1.º, direito, traseiras, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,

ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 4127/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 806/03.9TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Filipe da Silva Leitão, filho de José Ernesto Rodrigues Leitão e de Maria do Carmo Soares da Silva Leitão natural de Vila Franca, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11909615, com domicílio na Rua da Escola Técnica, 206, 1.º, esquerdo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 4128/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 587/91.7TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Raimundo Gomes de Oliveira, filho de Florindo da Silva Oliveira e de Ermelinda Gomes Vaz, natural de São Pedro da Aturada, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1964, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8466777, com domicílio na Rua dos Navegantes, 364, Aturada, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1990, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4129/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/04.6PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Cristiano de Castro Rajão, filho de João Alberto Ferreira Rajão e de Ana Luísa Rocha de Castro natural de Vila do Conde, Vila do Conde, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1975, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10616022, com domicílio na Rua de Trás Os Quintais, 191, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2003, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.